



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000022

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/19000022

Número / Ano	000022/2026
Data / Horário	19/01/2026 - 08:37:34
Assunto	Projeto de Resolução nº 03/2026 de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara; Sabrina dos Anjos Ribeiro-Vice-Presidente; Wanderson D'Ávila da Silva-1º Secretário; Valdirene Maria de Oliveira Vaz-2ª Secretária
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Resolução
Número Páginas	5
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, resolvem propor a presente resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha que fica diretamente subordinada à Mesa Diretora, assessorada pelos órgãos técnicos que integram a estrutura orgânica do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades parlamentares e afins e será regida por esta Resolução Legislativa.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar aos parlamentares e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, através de convênios com instituições educacionais;

III – oferecer aos servidores e aos parlamentares conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Casa Legislativa e fora dela, quando em contato com o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações da capacitação para a cidadania;

VI – estimular a pesquisa técnica acadêmica voltada à Casa Legislativas, em cooperação com outras instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

VII – ser agente de capacitação de parlamentares e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

VIII – as ações relativas a formação Política e Cidadã da Escola do Legislativo serão realizadas sob a coordenação da Direção da Escola, em conjunto com a Secretaria e as demais assessorias e departamentos da Casa Legislativa.

IX – planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao município.

Art. 3º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme a estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por um vereador da Casa eleito pelo Plenário e designado por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Secretaria: por um vereador da Casa eleito pelo Plenário e designado por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo, deverá ser elaborado pela sua equipe, com apoio de pessoas especializadas, se necessário;

§ 3º As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Art. 4º - A presidência da Casa Legislativa deverá estabelecer Regimento Interno da Escola do Legislativo, por Portaria.

Art. 5º - Fica autorizada a filiação da Escola do Legislativo de Bom Jesus da Penha/MG à ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 16 de janeiro de 2026.

Francielly Moraes Pires
Presidente

Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário

Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente

Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha (MG), em 16 de janeiro de 2026.

**Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo
na Câmara Municipal de Bom Jesus da
Penha/MG.**

Prezados colegas vereadores:

Encaminhamos ao Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução n.º 03/2026, para distribuição a apreciação.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir a **Escola do Legislativo de Bom Jesus da Penha/MG**, no âmbito da Câmara Municipal, como instrumento permanente de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos, vereadores, servidores do Poder Legislativo e da comunidade em geral.

A criação da Escola do Legislativo representa um avanço significativo no fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, ao promover a qualificação técnica, política e cidadã, contribuindo para a melhoria da atuação parlamentar, da gestão pública e da transparência administrativa.

A Escola do Legislativo terá papel fundamental na disseminação de conhecimentos sobre o funcionamento do Estado, o processo legislativo, o controle social, a ética na administração pública e os direitos e deveres do cidadão, estimulando a participação popular e o exercício consciente da cidadania.

Além disso, a iniciativa possibilitará a realização de cursos, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas, como Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas, universidades e escolas, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações educativas.

Ressalta-se que a criação da Escola do Legislativo não implica, necessariamente, aumento de despesas, podendo suas atividades ser desenvolvidas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

estrutura já existente da Câmara Municipal e mediante parcerias institucionais, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, entende-se que a instituição da Escola do Legislativo de Bom Jesus da Penha/MG contribuirá de forma efetiva para o aprimoramento da atividade legislativa, o fortalecimento da democracia local e a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Resolução para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Cordialmente,

Francielly Moraes Pires
Presidente

Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente

Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário

Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária